

INFORMATIVO EMPRESARIAL AOS CONTABILISTAS

TOME NOTA

#257| FEVEREIRO 2025

POLÊMICA DO PIX: TIRE TODAS AS DÚVIDAS



GESTÃO

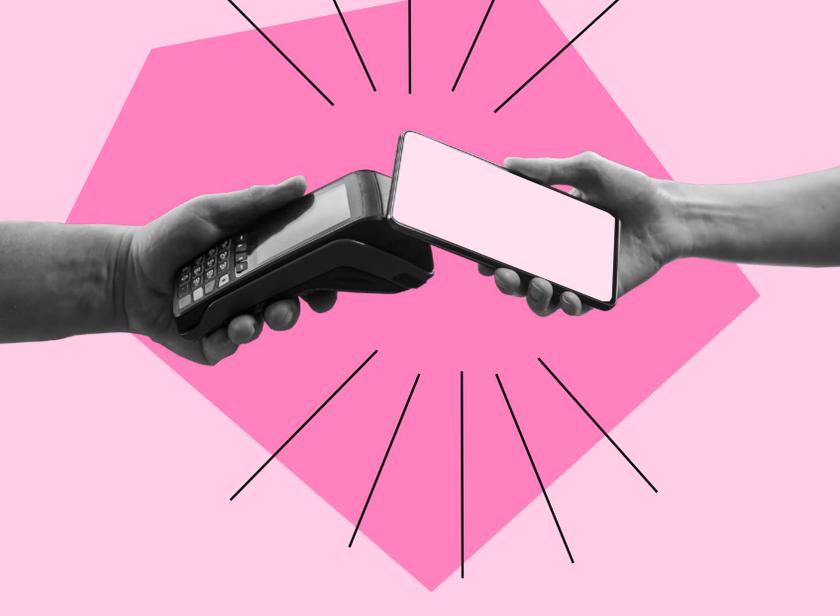
Conheça a ferramenta
que protege os dados pessoais

TRIBUNA CONTÁBIL

Reforma Tributária: saiba como se
preparar e encontrar oportunidades

CONFIRA O QUE MUDA NO RECEBIMENTO VIA PIX E CARTÕES

APÓS PREJUÍZOS CAUSADOS PELA DESINFORMAÇÃO, GOVERNO RETORNA ÀS REGRAS ANTERIORES E RATIFICA QUE MEIO DE PAGAMENTO NÃO PODERÁ SER TAXADO

**C**

Com a entrada em vigor da IN RFB 2.219/2024, que tratava da obrigação acessória e-Financeira, em 1º de janeiro de

2025, surgiram notícias falsas, incluindo alegações infundadas a respeito da cobrança de tributos sobre transações realizadas via PIX. Essa desinformação gerou alarde entre a população, principalmente entre os estratos sociais mais vulneráveis.

A e-Financeira é a prestação de informações sobre operações financeiras de interesse da Receita Federal do Brasil, transmitida por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped). Instituída em 2015 pela IN RFB 1.571/2015, tem como base o artigo 5º da Lei Complementar 105/2001, que concede o acesso às operações financeiras dos contribuintes pela administração tributária, sem necessidade de autorização judicial, a qual foi declarada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 601314 (Tema 225).

Com a revogação da IN RFB 2.219/2024, a IN RFB 1.571/2015 foi restabelecida como norma reguladora da e-Financeira, mantendo a obrigatoriedade de envio de informações financeiras apenas por bancos. Entretanto, as administradoras de cartão de crédito continuam responsáveis por transmitir dados via Declaração de Operações com Cartões de Crédito (Decred), conforme regulamentado pela IN SRF 341/2003.

Os limites para movimentações financeiras foram revertidos para os valores anteriores: R\$ 2 mil, para pessoa física, e R\$ 6 mil, para pessoa jurídica.

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

— FISCOS ESTADUAL E MUNICIPAL

As administradoras de cartões de crédito devem continuar enviando a Declaração de Informações de Meios de Pagamento (DIMP), detalhando transações realizadas com cartões e outros meios de pagamento, incluindo PIX, em conformidade com a Instrução Normativa SF/Surem 08/2023 e o Convênio ICMS 134/2016.

MP REFORÇA SEGURANÇA DO PIX

No dia 16 de janeiro de 2025, foi publicada a Medida Provisória (MP) 1.288, que dispõe sobre medidas para ampliar e garantir a efetividade do sigilo e a não incidência de preço superior, valor ou encargo adicional sobre os pagamentos realizados por meio do PIX.

A MP define como prática abusiva contra o consumidor a cobrança de preços superiores, valores adicionais ou encargos extras por fornecedores de produtos ou serviços em pagamentos realizados via PIX à vista, seja em estabelecimentos físicos, seja em plataformas virtuais. A norma também equipara o PIX à vista ao pagamento em espécie, além de determinar que não haverá incidência de tributos (como impostos, taxas ou contribuições) sobre o uso do PIX como meio de pagamento.

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP) defende a liberdade de precificação e a livre-concorrência como princípios essenciais para um ambiente de negócios saudável e equilibrado. Nesse sentido, considera que o artigo 2º da MP 1.288/2025 contraria o artigo 5º-A da Lei 10.962/2004, que permite a diferenciação de preços de acordo com a forma de pagamento escolhida pelo consumidor.

Ademais, determina que compete ao Banco Central (Bacen) regular e implementar ações com o intuito de preservar a infraestrutura digital pública, garantindo isonomia e não discriminação e proteções à privacidade das informações financeiras do PIX e do SPI e aos dados pessoais. Deve-se garantir a inviabilidade de identificação dos usuários, observadas as exceções legais.

ORIENTAÇÕES AOS EMPRESÁRIOS

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP) reforça a necessidade de atenção redobrada dos empresários com as informações declaradas. Todas as transações eletrônicas (PIX, TED e cartões de crédito e débito) estão sujeitas ao monitoramento dos fiscos federal, estadual e municipal. Caso sejam identificadas divergências nas informações, o contribuinte será formal e previamente intimado a prestar os devidos esclarecimentos. Por isso, é imprescindível guardar a documentação comprobatória por, no mínimo, cinco anos, conforme o prazo decadencial previsto em lei.

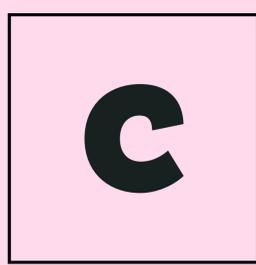
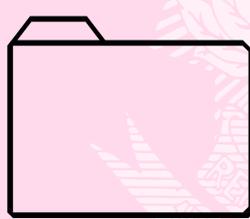
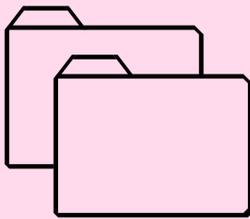
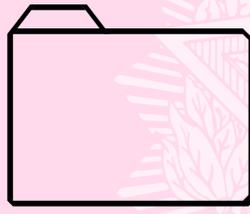
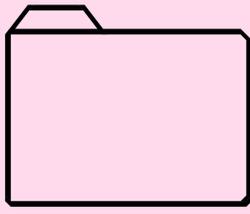
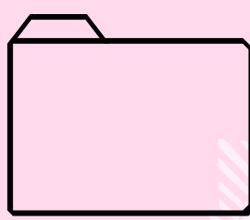
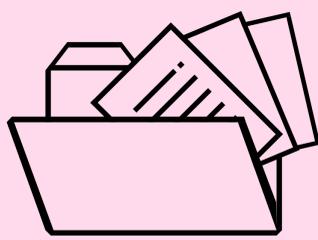
Para o comércio a varejista, é importante lembrar que, embora a emissão da nota fiscal de venda ao consumidor seja facultativa para operações de valor inferior a R\$ 19 (Comunicado DICAR 89/2024) — desde que não seja solicitada pelo cliente —, o contribuinte deve, ao fim do dia, emitir uma nota fiscal que englobe o total das operações realizadas.

EXEMPLOS DE SITUAÇÕES COMUNS QUE PODEM GERAR DIVERGÊNCIAS:

- ▶ MEIs que recebam valores superiores ao limite atual (R\$ 81 mil por ano) por meio de transações eletrônicas;
- ▶ empresas que utilizem contas pessoais de sócios (pessoas físicas) para receber pagamentos de clientes;
- ▶ empréstimos de cartões de crédito a familiares, já que presume-se que o total gasto seja de responsabilidade do titular do cartão;
- ▶ despesas rateadas, em que uma pessoa paga a conta integralmente (via PIX ou cartão) e os valores são reembolsados por outros envolvidos.

Apesar da revogação da IN RFB 2.219/2024, as obrigações acessórias e o monitoramento das operações financeiras permanecem inalterados. Recomenda-se que empresários emitam notas fiscais de todas as transações, especialmente aquelas realizadas por meios eletrônicos, como PIX e cartões, garantindo conformidade com a legislação vigente.

FERRAMENTA IMPEDE A INCLUSÃO DE CPF NA SOCIEDADE SEM AUTORIZAÇÃO



Diante do aumento das tentativas de fraudes e da crescente sofisticação das ameaças cibernéticas, a Receita Federal disponibiliza a ferramenta “Proteção do CPF — Permissão para Participar de CNPJ”, uma solução que visa fortalecer a segurança digital e proteger os dados dos cidadãos.

Essa funcionalidade gratuita impede que um CPF seja incluído, sem autorização, no quadro societário de empresas ou demais sociedades. A ferramenta, válida em todo o território nacional, abrange todos os órgãos registradores, como juntas comerciais, cartórios de registro de pessoas jurídicas e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Além disso, contempla todos os tipos jurídicos, incluindo Microempreendedor Individual (MEI) e Inova Simples.

Caso o cidadão deseje participar do quadro societário de uma empresa, poderá desativar o bloqueio de forma rápida e prática, acessando novamente a funcionalidade e alterando o status de proteção.

Para utilizar a ferramenta, a pessoa deve:

- ▶ acessar o [Portal Nacional da Redesim](#) ou o canal de [Serviços Digitais da Receita Federal](#);
- ▶ selecionar a opção “Proteger meu CPF”;
- ▶ fazer o login com a conta [Gov.br](#).

TRT2/SP

COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ PELO CELULAR

TRT CONDENA TRABALHADOR
A PAGAR MULTAS APÓS SER
DESMENTIDO POR MEIO DO
GEOLOCALIZADOR DO APARELHO



A Vara do Trabalho de Embu das Artes, em São Paulo, condenou um trabalhador a pagar multas por litigância de má-fé e ato atentatório à dignidade da Justiça. De acordo com os autos, o homem entrou com ação pleiteando horas extras, pois, segundo o próprio, marcava o ponto e continuava exercendo a função. Entretanto, o geolocalizador de celular mostrou que o empregado não estava na empresa após os horários alegados de término do expediente.

Na decisão, o juiz Régis Franco e Silva de Carvalho explica que recorreu ao apoio tecnológico diante da controvérsia das alegações das partes. Conforme o documento, ele determinou a expedição de ofícios à empresa que fazia o transporte dos trabalhadores da empregadora, bem como às operadoras de celular Vivo, Claro e TIM e ao Google. Fornecidas as informações solicitadas, foi realizada comparação entre os horários de saída anotados nos cartões de ponto e os dados de geolocalização das operadoras de telefonia, obtidos por meio do número do telefone celular do reclamante.

Após análise por amostragem, o magistrado pontuou que ficou claro que as alegações do profissional eram falsas. Ele disse que, em todos os horários de conexão analisados, o trabalhador já estava fora da região do estabelecimento empresarial. Para o julgador, “o reclamante faltou com a verdade, de forma manifesta e dolosa, no anseio de induzir este juízo ao erro e obter vantagem indevida, de modo que resta caracterizado o ato atentatório ao exercício da jurisdição”. Assim, condenou o trabalhador a pagar à União multa de 20% do valor da causa, ressaltando que a penalidade é necessária “para acabar com a ‘lenda’ comumente tão propalada de que se pode mentir em juízo impunemente”.

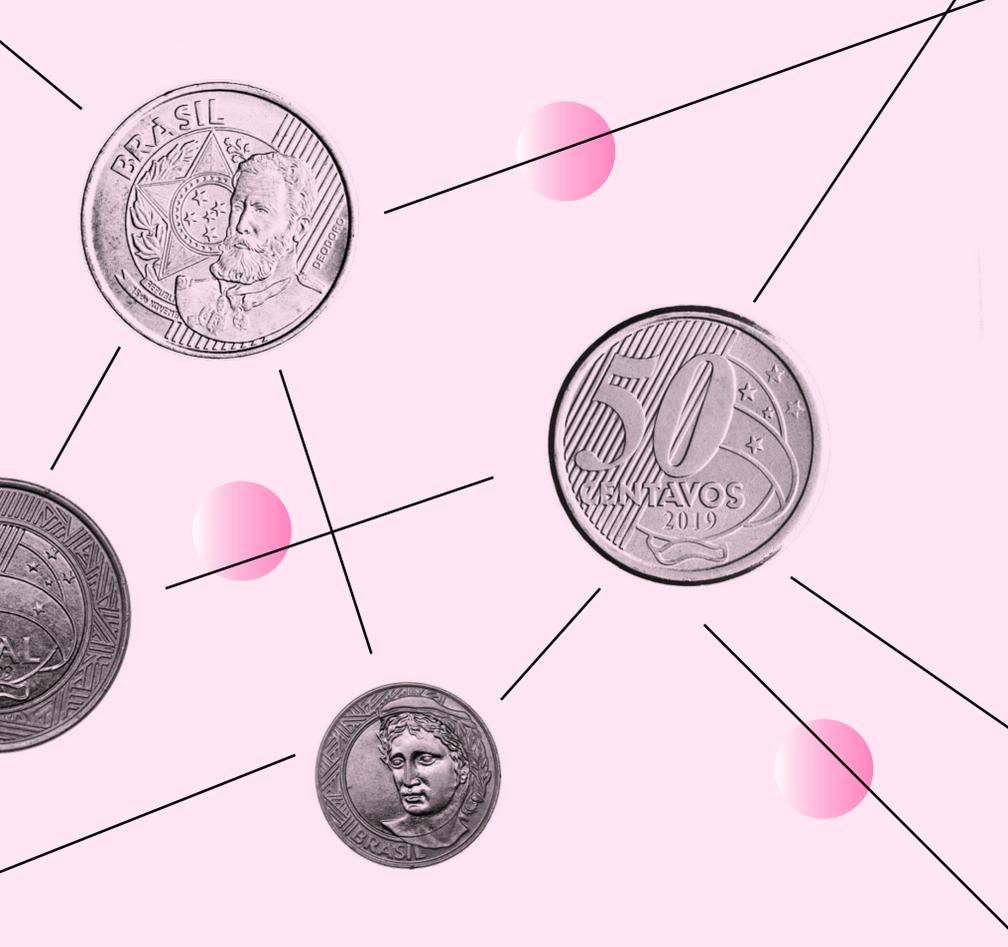
O magistrado também condenou o homem a pagar à empresa multa por litigância de má-fé de 9,99% sobre o valor da causa, por alterar a verdade dos fatos, deduzir pretensão contra fato incontroverso, usar o processo para conseguir objetivo ilegal e proceder de modo temerário. Ainda, determinou a expedição de ofício às polícias Civil e Federal e aos ministérios públicos Estadual e Federal para apuração da ocorrência dos eventuais crimes de calúnia, denúncia caluniosa, falsidade ideológica e estelionato.

Por fim, na sentença, o juiz ressaltou a existência de processos semelhantes a esse e com potencial caracterização de litigância predatória. Assim, seguindo recomendação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para a adoção de cautelas visando que possa acarretar o cerceamento de defesa e a coibir a judicialização predatória, também determinou a expedição de ofício para a Comissão de Inteligência do TRT-2. Interposto recurso ordinário, ainda cabe decisão do Tribunal. Processo 1000586-98.2023.5.02.0271.

DECISÃO TJRJ

COBRANÇA DO DIFAL-ICMS NA ST

TJ-RJ DECIDE QUE NÃO DEVE HAVER EXIGÊNCIA DO IMPOSTO EM OPERAÇÕES INTERESTADUAIS DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS SUJEITAS À ST

**A**

A 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJ-RJ) decidiu que o Estado fluminense não pode cobrar o ICMS-Difal-ST em operações interestaduais de circulação de mercadorias sujeitas ao regime de Substituição Tributária (ST), destinadas a consumidores finais contribuintes do ICMS.

No caso concreto, uma empresa do setor de pneus impetrou mandado de segurança questionando a exigência do Difal-ST incidente sobre operações interestaduais de circulação de mercadorias destinadas a consumidores finais contribuintes do ICMS. A impetrante alegou que a cobrança só seria válida após a edição de uma lei complementar regulamentando o tema, seguida de lei estadual que internalizasse a exigência, em observância aos princípios das anterioridades anual e nonagesimal. O juízo de primeiro grau, no entanto, denegou a segurança. Em sede de apelação, o contribuinte reiterou a inexistência de lei complementar que estabeleça normas gerais sobre o Difal-ST, o que tornaria a cobrança ilegal.

O relator do caso, o desembargador Horácio dos Santos Ribeiro Neto, reconheceu que a situação é análoga ao julgamento do RE 1.287.019, no qual o Supremo, com repercussão geral, decidiu que a cobrança do ICMS-Difal, introduzida pela EC 87/2015, depende da edição de lei complementar que disponha sobre normas gerais.

O magistrado ainda ressaltou que nem a Lei Kandir, nem a Lei Complementar 190/2022 tratam do ICMS-Difal-ST nas operações em questão. Assim, a exigência tributária fundamentada exclusivamente no Convênio ICMS 142/2018 viola os artigos 146, I e III, e 155, §2º, XII, alíneas “a” e “b”, da Constituição Federal.

Por maioria, o Tribunal deu provimento parcial ao recurso, determinando que o Estado do Rio de Janeiro se abstenha de cobrar o ICMS-Difal-ST em operações interestaduais de circulação de mercadorias sujeitas à ST, destinadas a consumidores finais contribuintes do ICMS — seja para uso e consumo, seja para o ativo fixo. Essa abstenção deve vigorar até que seja editada uma lei complementar federal que estabeleça normas gerais sobre o diferencial de alíquota referente ao ICMS-ST. Apelação Cível 0187523-84.2022.8.19.0001

OBSTÁCULOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA: COMO SE PREPARAR E BUSCAR OPORTUNIDADES

EMPRESAS DEVEM AVALIAR OS IMPACTOS DO NOVO SISTEMA E SE ORGANIZAREM PARA UMA FASE TRANSITÓRIA COMPLEXA



Frente à recente sanção da Reforma Tributária, o ambiente tributário brasileiro passa por uma de suas maiores transformações. A Lei Complementar 214/2025 traz regulamentações que afetarão diretamente as operações das empresas no País.

A transição, que será iniciada em 2026, com previsão de total implementação até 2033, impõe adversidades que exigem planejamento, ajustes operacionais e mudança nos sistemas informatizados. Fato é que será impossível passar pelo período de transição somente com o auxílio de planilhas de Excel.

Escritórios contábeis têm, agora, o desafio de guiar os clientes, apoiando os seus passos nesse novo cenário de transição gradual. É hora de reavaliar práticas para manter a competitividade e assegurar a conformidade fiscal.

A NOVA ESTRUTURA TRIBUTÁRIA

A principal mudança proporcionada pela Reforma Tributária é a substituição dos tributos sobre o consumo por um Imposto sobre Valor Adicionado (IVA) dual, composto por:

- ▶ CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços): imposto de competência federal;
- ▶ IBS (Imposto sobre Bens e Serviços): tributo estadual e municipal.

Além disso, foi criado um novo tributo, o Imposto Seletivo (IS), que incide sobre produtos considerados prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, como veículos, embarcações e aeronaves, produtos fumígenos, bebidas alcoólicas e açucaradas, bens minerais e concursos de prognósticos e *fantasy sport*.

FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
CBS substitui PIS, Cofins e IPI	IBS substitui ICMS	IBS substitui o ISS

O texto da LC 214/2025 ainda traz uma relação de alimentos e medicamentos que ficaram isentos de tributação. Além disso, outros alimentos e remédios foram beneficiados com alíquota reduzida de 60%. Esse mesmo percentual de redução compreende ainda serviços de educação, saúde, dispositivos médicos e dispositivos de acessibilidade para pessoas com deficiência, bem como produções artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais, entre outros. Também foram definidas 18 atividades executadas por profissionais liberais que terão alíquota reduzida em 30%.

DESAFIOS DA TRANSIÇÃO

Até 2033, quando se encerra a implementação do novo regime tributário, o sistema atual coexistirá com o novo. Isso exigirá que as empresas lidem com a complexidade operacional dessa fase. Veja, a seguir, os aspectos que devem ser levados em conta.

GESTÃO DE SISTEMAS

Será necessário conciliar a apuração e o pagamento dos tributos antigos (ICMS, ISS, PIS e Cofins) com os novos impostos, o que aumenta a complexidade operacional e demanda ajustes nos sistemas contábeis e fiscais.

AJUSTE DE PROCESSOS

E TECNOLOGIA

Os escritórios contábeis e setores fiscais das empresas precisarão atualizar os softwares de gestão tributária e ERPs (sistemas integrados de gestão empresarial) para acomodar as mudanças. Investimentos em tecnologia serão fundamentais para garantir a correta apuração dos tributos e minimizar riscos de erros e penalidades.

CAPACITAÇÃO CONTÍNUA

A legislação introduz novos conceitos que impactarão a qualificação dos profissionais das áreas Contábil, Fiscal e Financeira. Dessa forma, será importante promover treinamentos e atualizações para que as equipes compreendam as novas regras e saibam aplicá-las corretamente.

Além disso, as regulamentações complementares, ainda não publicadas, devem ser acompanhadas de forma muito próxima pelas empresas para assegurar a correta adaptação a regras e parâmetros.

CONFORMIDADE FISCAL

É preciso considerar que a fiscalização tem se mostrado cada vez mais automatizada e ágil, impondo maior rigor no cumprimento das obrigações tributárias. Com a capacidade fiscalizatória ampliada, a dedicação do contribuinte à minimização de falhas também precisa aumentar.

CADA NEGÓCIO É ÚNICO

Ainda que venham sendo levantados impactos para determinados setores, que devem ser considerados, buscar respostas genéricas pode levar a armadilhas. Cada empresa conta com processos, resultados numéricos, metas e objetivos distintos.

Área de atuação, porte, faturamento, custos, carga tributária para o segmento e outros aspectos devem integrar uma avaliação para, então, chegar a um planejamento tributário personalizado. E diante do panorama que se tem, não adianta traçar, agora, planos para atuação em um horizonte tão distante. É necessário definir ações para o curto prazo e reavaliar as ações à medida que o cenário tributário for se delineando.

No entanto, vale destacar que é urgente que as empresas iniciem a avaliação dos possíveis reflexos da reforma, pois haverá a necessidade de investimentos em sistemas, redimensionamento de equipes, contratação de fornecedores, entre outras demandas que envolvem também planejamento de custos e podem comprometer a saúde financeira.

IDENTIFICAÇÃO

DE OPORTUNIDADES NA NOVA ESTRUTURA FISCAL

Diante das novas regras, algumas empresas poderão se beneficiar de mudanças na estrutura operacional, seja pela revisão de cadeias de suprimentos, seja pela escolha do regime tributário mais adequado, seja pela reestruturação. Do ponto de vista de quem atua na área Tributária, a alta demanda por informações e apoio na transição cria um ambiente propício para a expansão dos serviços. Oferecer um suporte mais proativo e estratégico é uma forma de se destacar no mercado.

Este momento é um divisor de águas para a cadeia tributária e a contabilidade no Brasil. Planejamento, atualização contínua, uso estratégico da tecnologia e comunicação eficaz com os clientes serão diferenciais relevantes. Aqueles que se prepararem bem poderão transformar os entraves em vantagens competitivas duradouras.



VENCIMENTO**TRIBUTO**

17/02/2025

**PREVIDÊNCIA SOCIAL
(CONTRIBUINTE
INDIVIDUAL)**

Competência 1/2025

20/02/2025

FGTS

Competência 1/2025

20/02/2025

SIMPLES DOMÉSTICO

Competência 1/2025

20/02/2025

**PREVIDÊNCIA SOCIAL
(EMPRESA)**

Competência 1/2025

20/02/2025

IRRF

Competência 1/2025

20/02/2025

**COFINS/CSL/PIS-PASEP
DE RETENÇÃO NA FONTE**

Competência 1/2025

20/02/2025

SIMPLES NACIONAL

Competência 1/2025

25/02/2025

COFINS

Competência 1/2025

25/02/2025

PIS-PASEP

Competência 1/2025

25/02/2024

IPI

Competência 1/2025

28/02/2025

IRPF (CARNÊ-LEÃO)

Competência 1/2025

28/02/2025

CSL

Competência 1/2025

28/02/2025

IRPJ

Competência 1/2025

RECOLHIMENTO MENSAL DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

LEI 11.482/2007

(ALTERADA LEI 14.848/2024, A PARTIR FEVEREIRO DE 2024)

BASES DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	PARC. A DEDUZIR
até R\$ 2.259,20	-	-
de R\$ 2.259,21 até R\$ 2.826,65	7,5%	R\$ 169,44
de R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15%	R\$ 381,44
de R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5%	R\$ 662,77
acima de R\$ 4.664,68	27,5%	R\$ 896,00

DEDUÇÕES MENSAS (LEI 13.149/2015)

A. R\$ 189,59 por dependente; B. pensão alimentícia; c. R\$ 564,80,

simplificado correspondente a 25% da faixa de alíquota zero;

D. contribuição à Previdência Social; E. previdência privada.

Para calcular a alíquota efetiva do IRPF,

acesse <https://www27.receita.fazenda.gov.br/simulador-irpf/>

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025

(PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF 6/2025)

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS DO INSS
(EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO)

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA
até R\$ 1.518,00	7,5%
de R\$ 1.518,01 até R\$ 2.793,88	9%
de R\$ 2.793,89 até R\$ 4.190,83	12%
de R\$ 4.190,84 até R\$ 8.157,41	14%

SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025

(LEI 14.663/2023 E DECRETO 12.342/2024)

R\$ 1.518,00

SALÁRIO MÍNIMO ESTADUAL

A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2024

(LEI ESTADUAL 17.944/2024)

PISO ÚNICO > R\$ 1.640,00

*OBS.: O piso salarial mensal acima mencionado não se aplica a trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, além de servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal 10.097/2000.

SALÁRIO-FAMÍLIA

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025

(PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF 6/2025)

até R\$ 1.906,04 > R\$ 65,00

SEGURO-DESEMPREGO

A PARTIR DE 11 DE JANEIRO DE 2025

(ART. 5º DA LEI 7.998/1990 C/C RESOLUÇÃO CODEFAT 957/2022)

FAIXAS DE SALÁRIO MÉDIO*	VALOR DA PARCELA
até R\$ 2.138,76	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%)
de R\$ 2.138,77 até R\$ 3.564,96	O que exceder a R\$ 2.138,76 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 1.711,01
acima de R\$ 3.564,96	O valor da parcela será, invariavelmente, de R\$ 2.424,11

*Média dos três últimos salários anteriores à dispensa.

FECOMERCIOSP

Sesc Senac

**PUBLICAÇÃO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS,
SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PRESIDENTE

ABRAM SZAJMAN

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

IVO DALL'ACQUA JÚNIOR

SUPERINTENDENTE

ANTONIO CARLOS BORGES

ASSESSORIA TÉCNICA

SARINA SASAKI MANATA

COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO TUTU

DIRETOR DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA DEMIAN RUSSO

DIRETORES CRIATIVOS CLARA VOEGELI E DEMIAN RUSSO

EDITOR LUCAS MOTA

TEXTO CAMILA SILVEIRA E FILIPE LOPES

REVISÃO FLÁVIA MARQUES

DIRETORA DE ARTE CAROLINA LUSSER

EDITORES DE ARTE JOÉLSON BUGGILLA E PAULA SECO

**DESIGNERS ALBERTO LINS, JÔNIA CAON, MARIA FERNANDA GAMA
E ANNIMA DE MATTOS**

FALE COM A GENTE

PUBLICACOES@FECOMERCIO.COM.BR | WWW.FECOMERCIO.COM.BR

